



P 45899/2021

EMENDA ADITIVA Nº. 1
PROJETO DE LEI Nº. 13.305/2021
(Enivaldo Ramos de Freitas)

Excetua templos religiosos.

1. No art. 1º, inclua-se o seguinte dispositivo:

“§ ____ . O disposto no ‘caput’ deste artigo não se aplica a templos religiosos.”

2. O parágrafo único do art. 1º passa a ser art. 2º, renumerando-se o artigo subsequente.

Justificativa

Considerando que os templos religiosos desempenham atividade vital para as pessoas e foram considerados serviços essenciais, conforme Decreto Federal nº 10.292, de 25 de março de 2020, o que também é objeto do Projeto de Lei nº 51/2021, que tramita na Câmara dos Deputados;

Considerando que, além disso, todas as medidas estão sendo tomadas pelas instituições religiosas para garantir a segurança dos frequentadores de seus templos, tais como uso de máscaras, medição de temperatura, distanciamento social e redução do público,

Apresento esta emenda para que não exista o risco de que templos religiosos sejam caracterizados e punidos em decorrência deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 04/03/2021

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
“Val Freitas”